CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 115/98
INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação / Câmara de Educação Superior
ASSUNTO : Cursos Seqüenciais por Campo de Saber (Artigo 44, Inciso I, Lei nº 9394/96)
RELATORAS : Consª Bernardete Angelina Gatti
Consª Marisa Lajolo
INDICAÇÃO CEE Nº 003/98 - CES - Aprovada em 11-03-98

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Entre as diferentes modalidades de ensino superior mencionadas pela Lei nº 9.394 que, a partir de 20.12.96 delineia as diretrizes e bases da educação nacional, incluem-se os *cursos seqüenciais por campos de saber*.

Reza o inciso I do artigo 44 que entre outras modalidades, o ensino superior abrangerá *cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino*.

Por constituir inovação no horizonte do ensino superior brasileiro, a figura de *cursos seqüenciais por campo de saber*, tem ocupado - e precisa ocupar cada vez mais - a atenção de educadores que tentam entender seu espírito, pré-requisito essencial para discutir e planejar possíveis implementações da letra da lei.

Num momento de transição entre diferentes ordenações da educação brasileira cabe ao Conselho Estadual de Educação

uma ação simultaneamente pedagógica e política. Cabe-lhe, assim, estimular e instrumentalizar a discussão da nova LDB no sistema paulista de educação para que seus diferentes níveis transformem a nova legislação em oportunidade para melhor cumprir sua finalidade última de garantir educação de qualidade para todos.

No exercício desta sua vocação, o CEE entende que o espírito de descentralização que preside à Lei 9.394 torna desaconselhável que qualquer matéria constante da nova LDB seja imobilizada por gestos interpretativos que imponham leituras únicas e monolíticas a passagens do texto legal. Entende - e nisso concorda com o parecer 670/97 do CNE - que não cabe a nenhuma instância do sistema educacional abortar, por precipitação normativa, a possibilidade de se aventarem, discutirem e viabilizarem diferentes modelos educacionais que correspondam a anseios e necessidades dos diferentes contextos em que forem implementados e das diferentes comunidades a que forem servir.

Não é, portanto, intenção deste Conselho, comportar-se como único intérprete da nova LDB, sobretudo relativamente a pontos da lei que, exatamente por constituírem inovações, precisam encontrar uma interpretação que constitua ponto de articulação produtiva entre a história já vivida por diferentes experiências da universidade brasileira e as inovações recomendadas (ou mesmo exigidas) pelos novos momentos históricos. Assim, mais do que a função do exegeta que se debruça sobre o texto legal para perscrutar significados pré-existentes a ele, o CEE assume o papel de hermeneuta que ilumina a leitura da nova LDB com a pluralidade e riqueza de significados que lhe aportam as diferentes experiências políticas e sociais a partir das quais e para as quais a lei precisa fazer sentido.

Este é, também, o espírito que preside ao parecer 670/97 do CNE que afirma que *ao leitor atento não escapará a preocupação do legislador com a flexibilidade de que devem gozar os sistemas de ensino e as instituições, em suas formas de organização e modos de atuar. O princípio da flexibilidade reflete-se tanto na letra como no espírito da lei. Pode ser notado em várias de suas determinações, que freqüentemente admitem mais de uma forma para seu cumprimento, assim como no parecer aberto, intencionalmente inacabado que transparece em diversos de seus dispositivos. O mesmo espírito deverá prevalecer na letra da regulamentação que se faça de seus mandamentos.*

É pois, com estes pressupostos, que o CEE faz a presente indicação referente a *cursos seqüenciais por campo de saber*.

A possibilidade de que as instituições de ensino superior ofereçam *cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino* articula-se bem a outro ponto preconizado pela mesma lei: a tese do *pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas* (Artigo 3, inciso III), bem como às novas alternativas e perspectivas para o acesso ao ensino superior que a lei igualmente menciona (Artigos 50 e 51[1]). A idéia de *cursos seqüenciais por campo de saber* , que poderiam estar continuadamente abertos, sob certas condições, a todos os que queiram estudar e para isso tenham os pré-requisitos pode alterar de forma

---

[1] Artigo 50: *As Instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio;*

Artigo 51: As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

bastante positiva a competitividade exacerbada que marca, hoje, os vestibulares das grandes instituições brasileiras, sobretudo das públicas.

Prosseguindo na cartografia do cenário de ensino superior que a hipótese de *cursos seqüenciais por campo de saber (...)* permite delinear, pode-se estabelecer que esta modalidade de curso seja feita a partir de um número mínimo de seis e máximo de doze disciplinas escolhidas dentre todo o conjunto de atividades e disciplinas que uma instituição oferece, sendo tal modalidade de curso aberta a graduados ou a não graduados desde que, como também assinala o Parecer CNE 670/97, sejam eles portadores de certificado de conclusão do ensino médio e satisfaçam aos requisitos que a instituição estabelecer para esta modalidade de curso superior.

Cursos seqüenciais assim concebidos poderão levar a uma titulação em área de conhecimento temático, ou seja, a instituição que oferecer tal modalidade de curso deverá atestar - através de documento competente que registre ementas das disciplinas cursadas - freqüência e avaliação dos alunos no que, ao menos provisoriamente, se pode pensar como *estudos superiores num certo campo de saber, em nível básico ou aprofundado*.

A formatação definitiva das possíveis modalidades de oferta destes cursos seqüenciais, sobretudo no período de transição entre duas ordenações legais, deve ficar reservada à inventividade das instituições universitárias e aos interesses da comunidade. Simultaneamente, tais cursos devem evitar a todo custo o compromisso com terminalidades que fazem parte dos mecanismos de reserva de mercado, ficando, ao mesmo tempo, isentos de credenciamento.

Sem tais medidas, são grandes os riscos de que *os cursos seqüenciais* percam a agilidade que precisa marcá-los para que eles constituam resposta positiva à mobilidade dos conhecimentos requerida pelas

novas necessidades sociais e do trabalho, o que se confirma pela constatação contemporânea de que credencialismos já começam a tornar-se dispensáveis em algumas áreas.

Nessa mesma direção, cumpre assinalar que essa modalidade de curso, sendo algo *novo* que está sendo introduzido pela nova LDB, diferencia-se tanto da graduação convencional, definida no item II do Artigo 44 [2], como também dos cursos de extensão, definidos no item IV do mesmo Artigo [3]. Trata-se de modalidade de curso de grande flexibilidade vertical e horizontal, que tanto pode montar-se a partir de disciplinas específicas da graduação, da pós graduação ou da extensão, como pode compor-se a partir de disciplinas escolhidas dentre o elenco de disciplinas oferecidas em todos estes níveis do ensino superior. Como bem assinala o já mencionado parecer 670/97 do CNE: *(...) entende-se que a concepção e implementação de cursos seqüenciais podem incluir elementos de mais uma área do conhecimento assim como numa delas estarem contidos, desde que consigam desenhar uma lógica interna.*

A proposta de *cursos seqüenciais por campo de saber (...)* parece, assim, articular-se bem aos novos cenários sociais que se descortinam para o próximo século - já bem próximo - em função das rápidas alterações nas formas e relações de trabalho já perceptíveis hoje, quando a aceleração das inovações científicas e tecnológicas interfere profundamente no escolha *do que* ensinar e do *como* ensinar.

---

[2] Artigo 44, item II: (cursos e programas) *de graduação, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino;*

[3] Artigo 44. Item IV: (cursos e programas) *de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino*

A expectativa é que, a partir de agora, o ensino superior trabalhe cada vez mais com fronteiras do saber e do fazer, em ambientes onde conhecimentos básicos, *inter* e *transdisciplinares* serão indispensáveis, perdendo importância conhecimentos compartimentalizados e saberes gerais desconectados. No bojo destas transformações todas, outros saberes tornam-se essenciais e outras demandas fazem-se ouvir.

Numa sociedade tecnológica em mutação, onde o humanismo tem bases bastante distintas das que o apoiavam nas *humanidades* da tradição clássica, é preciso saber informar-se; é preciso saber decodificar, compreender e utilizar informação nova; é preciso saber comunicar-se e resolver problemas concretos combinando diferentes modos de tratar o mesmo fato. É preciso desenvolver capacidades heurísticas e dispor de domínio ampliado de fatos, símbolos, algoritimos, conceitos, combinados com habilidades sociais e sensibilidade para situações e problemas.

Num tal horizonte de demandas, as estruturas curriculares hoje vigentes nos cursos superiores não parecem responder de forma satisfatória às novas exigências sociais e do trabalho. Estas parecem melhor atendidas por estruturas que consigam dar expressão institucional às marcas de flexibilidade e interdisciplinaridade que caracterizam a epistemologia dos novos paradigmas científicos, como também analisa o parecer 670 /97 do CNE: *A flexibilidade na concepção dos cursos seqüenciais permite que eles sirvam ao propósito de enfrentar os desafios das novas demandas sociais por ensino superior, em caráter experimental; nesse sentido, alguns dos que tiverem êxito nas respostas oferecidas podem vir a constituir-se em embriões de futuros cursos de graduação, hoje ainda não divisados. A mesma flexibilidade permite que os estudos realizados por alunos de graduação que se evadiram não sejam tidos como tempo perdido. Estudantes que não logram completar seus estudos*

de graduação, tendo sido aprovados em disciplinas que integrem cursos seqüenciais, podem fazer jus aos certificados correspondentes, a critério da instituição.

Tudo indica [4] que a intenção do legislador, ao introduzir a figura dos cursos seqüenciais, foi abrir uma possibilidade de pronta resposta do ensino superior brasileiro aos novos tempos; *cursos seqüenciais* permitem flexibilização das ofertas já disponíveis, o que - *sem ônus significativo para a instituição* - pode representar tanto uma forma de transição para outras formatações institucionais quanto espaço permanente para experimentação de sucessivas e diferentes estruturas acadêmicas.

Assim, à rigidez de programas estanques e de mão única, a proposta de *cursos seqüenciais* viabiliza a existência de cursos que possam ir se compondo a partir da articulação de disciplinas diferentes oferecidas nas instituições de ensino superior, levando à obtenção de créditos e certificados diferenciados.

Se, por um lado, a concepção de *cursos seqüenciados* pode significar a ruptura da esclerose com que certas terminalidades do ensino superior se articulam a certas reservas profissionais do mercado, é essencial que tanto os créditos quanto os certificados relativos aos *cursos seqüenciados* tenham visibilidade e validade acadêmicas, podendo - a partir de normas para isso estabelecidas pelos canais competentes - ser aproveitados posteriormente no sistema de graduação ou de pós graduação do sistema de ensino superior brasileiro.

---

[4] Consultar projetos e relatórios relativos à implantação e reformas de universidades de que participou o educador Darcy Ribeiro. Conferir, sobretudo "A universidade do terceiro milênio" in Ribeiro, Darcy. O brasileiro como problema. Rio de Janeiro: Ed. Francisco Alves. 1995 (p.213-252)

Mais uma vez, converge esta posição para a assumida pelo CNE: *Os cursos seqüenciais têm ainda um potencial de outra natureza. Os estudos neles realizados podem, a critério da instituição, futuramente ser aproveitados pelo aluno que vier a ingressar em curso de graduação, desde que as disciplinas seguidas com aprovação integrem os currículos deste ou a elas sejam equivalentes.*

É para um contínuo intercâmbio entre diferentes níveis e modalidades de ensino superior que parece apontar o parágrafo 1º do Artigo 47[5]. Além de garantir a circulação interna de informações mínimas sobre os cursos disponíveis, a LDB, aqui, também está criando os instrumentos essenciais através dos quais a comunidade, interna e externa às instituições de ensino superior - poderá escolher as disciplinas que, cursadas sob as condições estabelecidas pela instituição, comporão os *cursos seqüenciais*.

Aliás, informações completas e globais sobre tudo o que a instituição oferece são o fundamento necessário para que os cursos seqüenciais não se imobilizem em vinculações exclusivistas a um ou outro departamento, faculdade, centro ou instituto. Enquanto instâncias internas das universidades, estes recortes institucionais que na origem podem ter tido inspiração acadêmica sobrevivem hoje como estruturas paralisadas pela burocracia e, nesse sentido, podem representar bolsões de resistência à necessária renovação do ensino superior.

---

[5] Parágrafo 1 , Artigo 47: (...) *as instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, seus requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições*

Nesta filosofia, os *cursos seqüenciais* pagam ainda outros dividendos. Tanto respondem à constatação de que os saberes necessários para o exercício profissional de que o mercado carece não são mais exclusivamente os saberes oferecidos por cursos fechados e monolíticos, quanto constituem também resposta ao direito que todo cidadão tem de cultura e ampliação de seus saberes. Através de uma política de *cursos seqüenciais*, ambas as demandas - tanto a de preparo profissional, quanto a de aprimoramento individual - podem ser atendidas, às vezes até simultanamente e sem duplicação de recursos, pela universidade, que poderá formar, através de cursos seqüenciais, novas gerações de cidadãos e profissionais, pondo em prática uma concepção de ensino superior muito diferente da concepção "alienadamente profissionalizante" ou "verbosamente bacharelesca" que tende a dominar o cenário de nosso ensino superior.

Ou seja, tomando como referência todo o conjunto de disciplinas oferecidas por uma instituição, independentemente do nível básico ou avançado em que são oferecidas, independentemente da instância institucional (faculdade, centro ou departamento) que as oferece, podem propor-se arranjos ou combinações diferentes, como caminhos alternativos dentro de um determinado campo de saber e abri-los à demanda interna e externa. Uma tal abertura terá como resultado óbvio que a formação superior não mais se confine ao que hoje se concebe como *graduação* ou *pós graduação*.

Em termos internos, isto é, no interior da comunidade da própria universidade, a modalidade de *cursos seqüenciais* permite também uma reformatação do antigo projeto universitário (que, por exemplo, marcou positivamente os primórdios da UnB) de um *Ciclo Básico* constituído de disciplinas gerais e de caráter *formador* seguido de um *Ciclo Profissionalizante*

constituído pelas disciplinas e estágios diretamente relacionados ao exercício profissional.

Os *cursos seqüenciais* permitem ainda a montagem de cursos de formação básica em nível superior, formação esta que anteceda (e eventualmente fundamente) a opção definitiva por uma carreira profissional, opção tantas vezes prematuramente imposta ao alunado. Neste caso, pelo caráter modular que podem assumir, *cursos seqüenciais* deixam ao aluno a opção de fazer *ou não* a complementação profissionalizante, já que os *cursos seqüenciais* lhe garantem certificado que valida sua formação básica, caso ele julgue que ela lhe é suficiente para o variado e cambiante mundo do trabalho que se descortina no século vindouro.

Tudo isto é factível e não redundará nem em completa anarquia nem tampouco em rebaixamento do ensino superior brasileiro, uma vez que a lei prevê que estes *cursos seqüenciados* sejam abertos a candidatos que atendam aos *requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino*. E tanto melhor que estes requisitos possam vir a constituir alternativas novas para o ingresso em um curso superior não necessariamente profissionalizante, diferentes das atuais concepções de seleção predominante nesses cursos.

Aliás, o próprio autor da Lei, em texto que publicou em 1995 sobre a universidade do terceiro milênio[6] , examinando os problemas da atual estrutura dos cursos superiores defende a idéia de que se deveriam definir alternativas para que o estudante, devidamente orientado, pudesse escolher que disciplinas fazer, construindo-se a si próprio, utilizando-se de tudo o que a universidade lhe pode oferecer.

---

[6] Cf obra indicada na nota 4.

Este formato que até hoje parece ter ficado restrito ao âmbito de cursos extracurriculares, se reformatado e trazido para o âmbito *intracurricular* do ensino superior - que é para onde aponta a LDB - , permite que qualquer cidadão invista em sua formação, através da freqüência a diferentes disciplinas (não aleatoriamente esparsas, porém articuladas em torno de uma determinada área de conhecimento) o que lhe garantirá formação específica e a respectiva certificação. Estas alternativas contrapõem o atual modelo das dezenas de currículos oficiais a um modelo de possivelmente centenas de *linhas de ensino* e de campos de saber.

A qualidade do ensino das disciplinas e a adequada avaliação dos alunos que as cursarem garantirão seu efeito educativo. Por diferenciar o elenco de suas ofertas e por, simultaneamente, articular de forma flexível tal elenco, a proposta de *cursos seqüenciados* contribuirá decisivamente para a qualificação do ensino superior brasileiro, tornando-o mais eficiente, refinado e adequado às necessidades educacionais do mundo moderno.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1998.

a) Consª Bernardete Angelina Gatti
Relatora

a) Consª Marisa Lajolo
Relatora

PROCESSO CEE Nº 115/98 INDICAÇÃO CEE Nº 003/98

2. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o voto das Relatoras.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, Dárcio José Novo, José Camilo dos Santos Filho, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Marisa Lajolo e Sonia Aparecida Romeu Alcici.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 1998.

a) Cons. Luiz Roberto Dante
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 11 de março de 1998.

HERALDO MARELIM VIANNA
no exercício da Presidência